



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
COMPRA DE BENS – PRONTA ENTREGA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Responsável pela demanda:

Daniela Cristina Alves Rodrigues

Cargo: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

E-mail: gabinete@leandroferreira.mg.gov.br

Telefone: (37) 3277-1331

02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a Aquisição de 01 (um) armário cofre destinado à guarda segura de armas de fogo, visando atender às necessidades do Quartel da Polícia Militar do Município de Leandro Ferreira/MG. O item contratado deverá atender integralmente às especificações técnicas descrito neste documento, com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de planejamento e gestão, conforme discriminado na tabela a seguir e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA**.

A presente contratação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **01 (um) armário cofre destinado à guarda segura de armas de fogo**, a ser utilizado pelo Quartel da Polícia Militar do Município de Leandro Ferreira/MG.

A medida se mostra necessária em razão da obrigação legal e normativa de garantir condições adequadas de segurança, armazenamento e conservação do armamento institucional, prevenindo riscos de extravio, furto, mau acondicionamento ou manuseio inadequado. A inexistência de equipamento apropriado compromete a integridade do patrimônio público, a segurança dos militares e da população em geral, podendo gerar responsabilização administrativa e criminal em caso de irregularidades.

Além disso, a aquisição do armário cofre atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e às diretrizes de proteção patrimonial e de segurança previstas na legislação vigente, configurando-se como medida imprescindível para o cumprimento das atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública no âmbito municipal.

A solução a ser adotada consiste na aquisição de um **armário cofre de aço reforçado**, com sistema de travamento seguro, prateleiras internas e compartimentos adequados, projetado especificamente para a guarda de armas de fogo de uso institucional.

O equipamento deverá apresentar:

- **Resistência estrutural** com chapa de aço de espessura compatível;
- **Fechadura de alta segurança** (mecânica ou digital), com pinos de travamento horizontais e verticais;
- **Capacidade adequada** para acomodar o quantitativo de armas em uso pelo Quartel local;
- **Prateleiras internas e gaveta com chave**, permitindo organização e preservação dos armamentos;
- **Acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi)**, garantindo maior durabilidade e proteção contra corrosão;
- **Forração interna**, que assegure a boa conservação das armas.

A adoção desse equipamento proporcionará maior controle e segurança na guarda do arsenal da Polícia Militar, garantindo conformidade com as exigências legais e administrativas, além de fortalecer a proteção do patrimônio público e a prestação dos serviços de segurança à comunidade de Leandro Ferreira/MG

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO				
A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e legislação municipal.				
06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA				
O quantitativo estimado foi definido com base em análise técnica realizada pelos órgãos competentes.				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Descrição Técnica – Armário Cofre para Armas Armário cofre destinado ao armazenamento seguro de armas de fogo longas e acessórios. Deve ser confeccionado em estrutura metálica de aço de alta resistência, com porta e corpo em chapa de aço, e possuir sistema de fechamento com chave de segurança (mecânica ou digital), com travamento em múltiplos pontos. O equipamento deve conter: - Capacidade mínima para 07 armas longas; - Prateleiras internas, sendo pelo menos 01 fixa e 03 removíveis, que permitam a organização de compartimentos; - Gaveta interna com chave para armazenamento de acessórios; - Forração interna, de forma a preservar a integridade do armamento; - Sistema de travamento horizontal e vertical com pinos de segurança; - Pintura resistente a riscos e corrosão, preferencialmente em epóxi a pó;	Und.	01	

- Peso mínimo aproximado de 170 kg; - Dimensões externas mínimas aproximadas: altura 150 cm, largura 90 cm, profundidade 50 cm; - Dimensões internas proporcionais ao corpo, assegurando boa capacidade de armazenamento; - Cubagem mínima aproximada de 570 litros.			
VALOR TOTAL		R\$	
07- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
7.1. Prazo de Execução: O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, <u>em remessa única</u>. 7.2. Do Local da Entrega do Bem: Os bens deverão ser entregues: na sede da Prefeitura Municipal sito <u>Praça Bom Despacho, n.º 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, CEP 35657-000, no horário de 08h00min as 16h00min</u> ou em local indicado pela contratante. 7.3. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. 7.4. Da Sustentabilidade: Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação. 7.5. Da indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.			

7.6. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

08- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**8.1. Condições de recebimento:**

Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O vencimento;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d)** O período respectivo de execução do objeto;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

9.1. Habilitação jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- C). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- D) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

F) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10 - JUSTIFICATIVA DO FRACIONAMENTO

Considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma Unidade Gestora e no mesmo exercício financeiro, entende-se que **não haverá** fracionamento de itens da mesma natureza dentro do **exercício financeiro de 2025**, conforme dispõe do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de termo de referência, de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Daniela Cristina Alves Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Telefone/E-mail: (37) 3277-1331- gabinete@leandroferreira.mg.gov.br

14 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:



Marcus Fernando de Lacerda
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira/MG, 19 de setembro de 2025.

Daniela Cristina Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda

Leandro Ferreira/MG, ____/____/____.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal